



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental David Vieira da Silva		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental David Vieira da Silva, em Boa Viagem, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos e autoriza a educação infantil, até 31.12.2006.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 01015215-6	PARECER Nº 1034/2002	APROVADO EM: 12.12.2002

I – RELATÓRIO

Euriza Martins Leal Verçosa Pereira, diretora da Escola de Ensino Fundamental David Vieira da Silva, situada na Rua Alfredo Terceiro, S/N, Cep.: 63.870.000, Boa Viagem, mediante processo Nº 1015215-6, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do ensino fundamental, a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos e a autorização da educação infantil.

A referida instituição pertence à Rede Estadual de Ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 0595/95, deste Colegiado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e nas Resoluções Nº 36/2000 e 363/2000, deste Conselho, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental David Vieira da Silva, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, à aprovação deste na modali-



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 1034/2002

dade educação de jovens e adultos e à autorização da educação infantil, até 31.12.2006.

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, acompanhado da ata assinada por todos os presentes e do currículo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	1034/2002
SPU	Nº	01015215-6
APROVADO EM:		12.12.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC